



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota Técnica nº 5/IGAM/GEABE/2021

PROCESSO Nº 2240.01.0002125/2019-72

ASSUNTO: Adequar o Contrato de Gestão nº 002/2019 às normas vigentes e substituir o Programa de Trabalho - Primeiro Termo Aditivo.

1. INTRODUÇÃO

A Agência de Bacia Hidrográfica AGEVAP foi equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé com vigência até 19 de dezembro de 2024. O Contrato de Gestão nº 002/2019 foi celebrado até 19 de dezembro de 2024 (9345939), conforme disposto na Deliberação Normativa CBH Pomba e Muriaé nº 83, de 05 de novembro de 2019 e na Deliberação CERH-MG nº 432, de 18 de novembro de 2019.

No dia 13 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 48.061/2020 que promoveu alterações no Decreto Estadual nº 47.633/2019. Ainda, em 2020 O IGAM, em parceria com os Comitês de Bacia Hidrográfica e as entidades equiparadas, promoveram a revisão do Programa de Trabalho que avalia o desempenho das entidades nas funções de agência de bacia hidrográfica.

Desta forma, o Contrato de Gestão nº 002/2019 demanda revisão para adequar aos termos do decreto 47.633/2019 e substituir o Programa de Trabalho.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um instrumento econômico de gestão das águas previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos e na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (Lei Estadual nº 13.199/99), tendo sido regulamentada nesse Estado pelo Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa ao reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), bem como pela assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada.

O montante arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser remetido para a bacia que o originou, sendo que 92,5% deste aplicado para investimento na respectiva bacia em estudos, programas, projetos e obras que visam melhorar a qualidade e quantidade de água da respectiva bacia, e 7,5% para o custeio da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade a ela equiparada.

As Agências de Bacia (AGBs) ou entidades equiparadas são constituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a Cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

Os contratos de gestão é o acordo celebrado entre o IGAM e as Agências de Bacia ou Entidades a elas equiparadas cujo objetivo é descentralizar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos e aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos arrecadados na respectiva bacia.

O referido contrato tem como objeto o cumprimento pela Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada do Plano de Trabalho, anexo ao Contrato de Gestão, da aplicação dos recursos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e do fortalecimento institucional do CBH.

2.1. Da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé

A Cobrança na Bacia Hidrográfica do rio Pomba e Muriaé iniciou-se em 2014. A cobrança foi aprovada após a consolidação de um pacto entre os poderes públicos, os setores usuários e as organizações civis representadas no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé com objetivo de melhorar a quantidade e a qualidade das águas da bacia.

Os mecanismos e valores atuais de cobrança estão estabelecidos na Deliberação Normativa CBH COMPÉ n.º 37/2014 aprovada pela Deliberação CERH nº 355/2014. São cobrados os usos de captação, consumo e lançamento de efluentes de usuários sujeitos à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

2.2. Da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada

Em 2007, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) foi equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica do rio dos rios Pomba e Muriaé pela Deliberação Normativa Nº 78, de 22 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG.

Em 2014, o CERH “Ad Referendum” aprovou a equiparação da AGEVAP à agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé via Deliberação CERH n 356, de 25 de setembro de 2014 (9121884).

Em 2019, o CERH “Ad Referendum” aprovou a equiparação da AGEVAP à agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé em sua 120ª Reunião Extraordinária, via Deliberação CERH nº 432, de 18 de novembro de 2019 (9267044), até 19 de novembro de 2024, diante solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ), que indicou a AGEVAP como entidade equiparada via Deliberação nº 83, de 05 de novembro de 2019 (9122193).

2.3. Do Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP/CBH Pomba e Muriaé

Na Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé foram celebrados dois contratos de gestão com a AGEVAP para aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a saber:

- 002/2014 - encerrado
- 002/2019 – vigente

Ao longo dos contratos de gestão já foram repassados R\$ 1.559.472,66 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para ser aplicado na Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé.

A AGEVAP manteve o conceito “Ótimo” na avaliação do seu desempenho na execução do Plano de Trabalho, anexo ao contrato de gestão.

Com relação as prestações de contas, a entidade cumpriu a sua obrigação e prestou contas regularmente dos contratos de gestão.

Entretanto, ainda que conste passivo de prestação de contas para deliberação por parte do IGAM, não consta impedimento em desfavor da entidade.

2.4. **Do Contrato de Gestão nº 002/2019**

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Pomba e Muriaé, por meio da Deliberação CERH nº 432, de 18 de novembro de 2019 (9267044), aprovou a indicação da AGEVAP para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Pomba e Muriaé até 19 de novembro de 2024.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, “Ad Referendum”, aprovou a equiparação da AGEVAP à agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé em sua 120ª Reunião Extraordinária, via Deliberação CERH nº 432, de 18 de novembro de 2019 (9267044), até 19 de novembro de 2024.

O Contrato de Gestão nº 002/2019, foi celebrado com vigência até 19 de novembro de 2024.

3. **DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2019**

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2019 (9345939) tem como objetivo:

Sim, está

1. Adequar a redação do Contrato de Gestão nº 002/2019:

Considerando as alterações ocorridas no Decreto nº 47.633/2019, provocadas pelo Decreto nº 48.061/2020, e pela minuta de contrato de gestão “padrão” discutida no processo SEI nº 2240.01.0002125/2019-72, as alterações propostas no Termo Aditivo visam adequar o Contrato de Gestão nº 002/2019 as normas vigentes.

Nesse sentido, esclarecemos a seguir as alterações propostas na Cláusula Segunda do Termo Aditivo:

Parágrafo Primeiro - Clausula Segunda do Contrato de Gestão nº 002/2019: Retira a obrigação de incluir o Plano Plurianual de Aplicação (instrumento normativo aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização) por meio de Aditivo Contratual, uma vez que o Decreto nº 48.061/2020, que alterou o Decreto nº 47.633/2019, revogou essa necessidade. Cabe destacar que já uma questão legal, prevista tanto na Lei 13.199/99, no Decreto nº 47.633/2019 e no próprio contrato de gestão, que os recursos deverão ser executados a partir de Plano de Aplicação aprovado pelo respectivo Comitês, a proposta em questão tem por objetivo desburocratizar o processo.

Importante destacar que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, a partir do Plano Diretor, aprovar o Plano de Aplicação a partir de proposta feita pela Entidade. Também, compete ao Comitê aprovar o Orçamento Anual da Entidade para o seu custeio.

Parágrafo Segundo - Clausula Terceira do Contrato de Gestão nº 002/2019: A redação proposta visa adequar os termos dispostos no Contrato de Gestão nº 002/2019 a minuta padrão trabalhada no processo SEI nº 2240.01.0002125/2019-72. No inciso I, as alíneas "n" e "o", além de terem os seus prazos alterados pelo Decreto nº 47.633/2019, já são assuntos tratados na Cláusula Oitava e Nona do contrato. No inciso II, a alínea "d" ajusta os prazos para providenciar o repasse dos recursos arrecadados. No inciso III, revoga a alínea "f" devido a ação não ser mais executada.

Parágrafo Terceiro - Parágrafo Oitavo, o Parágrafo Nono, o Parágrafo Décimo e o Parágrafo Décimo Segundo, da Clausula Quarta do Contrato de Gestão nº 002/2019: As alterações propostas visam adequar a redação do Contrato de Gestão nº 002/2019 as alterações impostas pelo Decreto nº 47.633/2019. Foi revogada a necessidade de aditivo contratual para anexar o Plano de Aplicação e o Orçamento da Entidade ao Contrato de gestão, com o objetivo de desburocratizar o processo, contudo foi reforçado a necessidade de a execução dos recursos seguir estritamente o disposto no art. 28, da lei nº 13.199/99, assim como o Plano de Aplicação e o Orçamento Anual aprovados pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Quarto - – Parágrafo Quinto e o Parágrafo Sexto, da Clausula Quinta do Contrato de Gestão nº 002/2019: A alteração proposta visa atualizar as normas vigentes afetas ao contrato de gestão, que são normas de observação obrigatório por parte das entidades para a execução dos recursos.

Parágrafo Quinto - Clausula Sétima, a Clausula Oitava e a Clausula Nona do Contrato de Gestão nº 002/2019: A alteração proposta na Clausula Sétima visa atualizar os normativos vigentes afetos ao contrato de gestão. A Clausula Nona visa adequar a redação contratual as atividades de acompanhamento e avaliação quanto ao desempenho da Entidade na execução do contrato conforme trazido pelo Decreto nº 47.633/2019. A Clausula Nona, que trata das prestações de contas, as alterações visam adequar os termos dispostos no Contrato de Gestão nº 002/2019 a minuta padrão trabalhada no processo SEI nº 2240.01.0002125/2019-72, e atualizar os prazos para prestar contas trazidos pelo Decreto nº 47.633/2019.

Parágrafo Sexto - A Clausula Décima Segunda, a Clausula Décima Terceira e a Clausula Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 002/2019: As alterações propostas para as Clausulas Décima Segunda e Décima Terceira, que tratam da suspensão e sanções administrativas, visam adequar a redação a minuta padrão trabalhada no processo SEI nº 2240.01.0002125/2019-72, e ao Decreto nº 47.633/2019. As alterações proposta para a Clausula Décima Quarta visa ajustar o texto de modo a incluir os procedimentos para o encerramento Contratual, não previstos na redação original do contrato de Gestão, com isso o capítulo que detalha o processo de rescisão contratual, foi adequado a tratar do processo de encerramento do Contrato de Gestão, incluindo o processo de rescisão contratual, caso aconteça.

Parágrafo Sétimo - Clausula Décima do contrato de Gestão nº 002/2019 Redação que trata das disposições gerais afetas ao Contrato de Gestão, visa adequar a redação a minuta padrão trabalhada no processo SEI nº 2240.01.0002125/2019-72, e ao Decreto nº 47.633/2019.

2. Substituir o Programa de Trabalho que visa avaliar o desempenho da entidade na execução do Contrato de Gestão:

Considerando as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n 48.061/2020 ao Decreto Estadual n 47.633/2019 e tendo em vista que o Contrato de Gestão nº 002/2019 encontra-se vigente, faz necessário substituir o Programa de Trabalho que irá avaliar o desempenho da Entidade durante a execução do referido.

No Programa de Trabalho constam as metas/indicadores pactuadas entre o Igam e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada.

O Programa de Trabalho anexado é o modelo que foi amplamente discutido, trabalhado e construído em conjunto com os órgãos de controle interno, IGAM, com as Entidades Equiparadas e com os Comitês de Bacias Hidrográficas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos implementado.

A nova metodologia trabalha sob o conceito de "Avaliação de Desempenho". A aferição e a mensuração dos resultados obtidos pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, que ocorre por meio de análise técnica da Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) do Igam, conforme competências previstas no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.866/2020, tem por parâmetro indicadores de desempenho definidos no contrato.

A análise com base nesses indicadores permite a verificação se as metas pactuadas no Programa de Trabalho foram alcançadas, se o emprego dos recursos foi aplicado de forma eficaz e eficiente, e permite, ao final, a avaliação do desempenho da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada na execução do Contrato.

Cada indicador possui metas/subindicadores com seus critérios de avaliação que podem ser verificados pelos itens constantes em relatórios impressos ou eletrônicos, prestações de contas dos gastos e receitas do exercício anterior.

A avaliação de desempenho da Agência de Bacia Hidrográfica ou Entidade Equiparada ocorrerá anualmente, durante a execução do Contrato de Gestão, sendo atribuída uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez).

O Programa de Trabalho estabelece três indicadores de avaliação de desempenho, são eles:

1. Secretaria Executiva: que visa avaliar o desempenho da entidade no exercício de secretária executiva ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, o que envolve apoio nas ações do CBH e disponibilização de informações.

2. Gestão Administrativa: que visa avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade quanto as suas atividades administrativas.

3. Gestão Finalística: que visa avaliar o cumprimento do Planejamento e eficiência da entidade na execução das atividades programadas no Plano Plurianual de Aplicação.

Cada indicador é composto por metas/subindicadores de gestão que define as formas de avaliação e mensuração dos resultados, os resultados destas metas/subindicadores irão formar o resultado dos indicadores, que por sua vez irão formar o resultado da Avaliação de Desempenho da Entidade para determinado ano do contrato.

Um quarto indicador, chamado de Gestão Proativa, irá avaliar as iniciativas da entidade na busca de novos investimentos para a Bacia Hidrográfica por meio de parcerias com aporte de recurso do parceiro em programas, estudos, obras e projetos voltados para recursos hídricos. O resultado deste indicador irá bonificar o Resultado da Avaliação de Desempenho da Entidade em 0,5 ponto para cada parceria alcançada.

4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, considerando que celebração do contrato de gestão e de sua alteração faz necessária a manifestação da entidade e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, informamos que não foi identificado óbice técnico para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2019 (9345939).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

Tayná Uber da Silva

Analista Ambiental

De acordo:

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 30/06/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 30/06/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24264220** e o código CRC **72E92C98**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002125/2019-72

SEI nº 24264220